

4 - Não é demais lembrar que a propaganda deve ser analisada no todo, ou seja, levando-se em consideração o contexto e a forma como a expressão ou frase foi utilizada na propaganda eleitoral, e na situação em análise, consta dos autos que a recorrente votou, divulgou o nome do seu candidato para os seus seguidores, e da forma como realizou a publicação do conteúdo na internet, em sua rede social, ao mencionar "Esse foi o meu VOTO" e "17NELLES", bem como a informação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral nas alegações finais, no sentido de que a recorrente possuía, à época, 1.687 seguidores no Instagram, alcançando um grande número de pessoas (ID 3440395), pode sim tal fato ser interpretado como propaganda eleitoral. E neste caso, como bem registrado na sentença, a mencionada conduta caracteriza também crime eleitoral.

5 - Assim, há a constatação nos autos de que a recorrente revelou o seu voto, ao tirar a fotografia da urna eletrônica e realizar a postagem na rede social da forma mencionada, e, dessa forma, analisando as provas trazidas aos autos, resta comprovada a autoria e a materialidade delitiva, não restando dúvida de que a recorrente praticou condutas proibidas em lei, de forma intencional e consciente, com a violação do voto e a realização de propaganda eleitoral proibida em lei.

6 - Recurso conhecido e não provido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 23/10/2020.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 462, DE 27/10/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no artigo 11, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal e o artigo 1º, parágrafo 11 do Ato da PRE nº 831 de 19/11/2015;
- o constante do processo SEI 0007314-27.2020.6.08.8000 e a necessidade de dedicação exclusiva dos servidores dos Cartórios Eleitorais nos simulados dos sistemas desenvolvidos para as Eleições 2020;

RESOLVE

Art. 1º Considerando cronograma de atividades do Simulado programadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação para os dias 30 e 31/10/2020, estabelecer os seguintes horários e formas de funcionamento dos Cartórios Eleitorais:

- 30/10/2020 (sexta-feira): das 8:00 às 13:00, com dedicação exclusiva ao Simulado;
- 30/10/2020 (sexta-feira): das 14:00 às 19:00, para demais atividades e atendimento ao público externo - dentro das normas aplicáveis, inclusive o Ato TRE-ES nº 398/2020;
- 31/10/2020 (sábado): das 10:30 às 19:30.

Art. 2º A convocação para realização de serviço extraordinário para os trabalhos relativos às atividades do Simulado nos dias 30 e 31/10/2020 fica restrita aos servidores - efetivos e requisitados - de Cartório Eleitoral, não se aplicando a postos.

Parágrafo único. Excepciona-se a regra do *caput* para o Posto Eleitoral de Pedro Canário, que deverá contar com a participação de servidor efetivo para geração de mídias.

Art. 3º Como medida para mitigação dos riscos operacionais nos dias críticos para o período eleitoral, os Cartórios Eleitorais deverão realizar as atividades do Simulado com a presença de 3 (três) servidores efetivos e/ou requisitados, plenamente capacitados para execução dos sistemas eleitorais, sendo admitido, excepcionalmente, o mínimo de 2 (dois) servidores.

Art. 4º A convocação deste Ato, nos dias estabelecidos e nos limites de 2 (duas) horas no dia 30/10/2020 e 9 (nove) horas no dia 31/10/2020, substitui a escala prévia para prestação de serviço extraordinário para os Cartórios Eleitorais e o Posto Eleitoral de Pedro Canário.

Art. 5º Os Cartórios Eleitorais e Secretaria de Gestão de Pessoas deverão conferir ampla publicidade ao presente Ato.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente

ATO Nº 463, DE 27/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

I - Alterar a CPAD - Comissão Permanente de Avaliação Documental, instituída pelo Ato nº 93, publicado em 06.06.01, e alterada pelos Atos nº 210, publicado em 20.07.04, nº 253, publicado em 31.08.04, nº 592, publicado em 04.11.11, nº 756, publicado em 28.12.11 e nº 21, publicado em 21.01.16, de forma que sua composição passe a ser a seguinte:

- André Luiz Ataíde (Presidente)
- Alfredo Andrade dos Santos Junior (membro graduado em História)
- Wagner Simor Lovati (membro representante dos Cartórios - 34ª ZE)
- Bueno Borges de Souza
- Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho
- Célio Vivas Cosme
- Islênia Beatriz Costa Freire
- Jaqueline Magalhães Nunes
- Joelma Savernini
- Josiani Zanotelli Bueno
- Lawrence Roletto da Silva
- Lucineti Delarmelina Costa
- Patrícia do Valle Vieira
- Patrick Nascimento Siqueira
- Rejane Werlang Marchiori
- Patrícia Marques da Silva Nascimento

II - Alterar a Comissão Permanente de Preservação da Memória da Justiça Eleitoral no Espírito Santo, instituída pelo Ato nº 470, publicado em 06.09.12, de forma que sua composição passe a ser a seguinte:

- Patrícia Marques da Silva Nascimento (Presidente)
- André Luiz Ataíde
- Aneti Maria de Barros
- Antonio Brasil Maia Filho
- Célio Vivas Cosme
- Fernanda Pizzinat de Sant Anna
- Pedro Manuel Da Ros
- Rodrigo Calumby Hermont.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR